Florianópolis, 07 de dezembro de 2021

Nota Técnica Conjunta DEDSA/DEINP n° 02.2021

SGPe CIDASC 7634/2021

Assunto: Esclarecimento para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de Municípios dentro da sua área de atuação

Considerando:

A Lei Federal n° 1.283/1950 e a Lei n° 7.889/1989, que dispõem das competências para realização de inspeção, estabelecendo que no âmbito do "comércio intermunicipal", o controle sanitário de produtos de origem animal será realizado pelo Estado;

O Decreto Federal n° 9.013/2017 que regulamenta a Lei n° 1.283/1950 e a Lei n° 7.889/1989, que dispõem sobre o Regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

O Decreto Federal n° 5.741/2006, que altera os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei n° 8.171/1991, que dispõe da política agrícola, organizando o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

O Decreto Estadual n° 3.748/1993, que dispõem sobre o Regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal em território catarinense;

O Decreto Federal n° 10.032/2019, que altera o Anexo ao Decreto n° 5.741/2006, para dispor de competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007634/2021 e o código 5RY2B92E.

A Instrução Normativa n° 29/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de Municípios;

A Lei Estadual n° 17.515/2018, que regulamenta a atividade de inspeção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal para estabelecimentos de pequeno porte e agroindústria familiar (produtos artesanais), no Estado de Santa Catarina;

A Diretoria de Defesa Sanitária, por meio do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal e do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal esclarecem que:

Consórcios Públicos de Municípios:

1- Os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção vinculados a consórcios públicos de Municípios, atendidos os requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa 29/2020, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, porém sem a logomarca SISBI no rótulo, até completar o prazo de 3 (três) anos de cadastro no e-SISBI, que é o período para se obter o reconhecimento da equivalência do serviço de inspeção e adesão ao SISBI-POA.

1.a- Entende-se por cadastro junto ao MAPA, o cadastro na plataforma e-SISBI, (sistema eletrônico disponibilizado pelo MAPA), devendo este ser mantido atualizado pelo consórcio.

1.b- A data de registro do cadastro junto ao MAPA pode ser conferida pelo link https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/login , documento de acesso público.

1.c- O consórcio deve comprovar, no momento do cadastro no MAPA, a sua competência legal, quadro pessoal, todos os estabelecimentos e produtos registrados, os mapas estatísticos previstos no referido sistema, bem como demais informações sobre o serviço de inspeção solicitadas.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007634/2021 e o código 5RY2B92E.

2- O produto de origem animal com registro no Serviço de Inspeção Municipal que trata o item 1 deverá:

a) estar devidamente registrado no serviço de inspeção oficial;
b) estar rotulado com as informações abaixo, sem prejuízo das demais especificidades regulamentares vigentes:

1. identificação do consórcio com letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF', com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo desta logomarca;

2. denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede onde possa ser demandado o cumprimento de obrigações;

3. relação dos Municípios/UF consorciados, exceto se essa informação já constar de página eletrônica própria, na rede mundial de computadores;

4. data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA; e

5. código de barras do produto.

Lei 17515/2018

Em se tratando da Lei n° 17.515/2018, esclarecemos que a presente lei cria dispositivos que contrariam outros dispositivos legais, portanto não há clareza na autorização desta comercialização, excetuando as situações previstas pelo Decreto n° 10.032/2019 e pela IN 29/2020 referidas acima, desde que atendidos os seus dispositivos.

Informamos que foram emitidos pareceres técnicos e jurídicos sobre o tema pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), cujas conclusões são no sentido de sua inviabilidade, tendo em vista violar outras legislações pertinentes ao sistema de inspeção federal e estadual.

A CIDASC segue aguardando orientações sobre o tema.

Até a resolução desta situação relacionada a Lei n° 17.515/2018, orientamos que sejam adotados os seguintes procedimentos:

1. Nas fiscalizações de trânsito agropecuário, principalmente barreiras volantes:

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007634/2021 e o código 5RY2B92E.

1.1 Se for encontrado produto registrado no Serviço de Inspeção Municipal de outro município, em trânsito para comercialização em município diferente daquele onde foi produzido:

1.1.a- Conferir as informações da rotulagem do produto encontrado referentes ao atendimento a IN 29/2020 (cadastro no e-SISBI), de acordo com o estabelecido no item 2 desta Nota Técnica.

1.1.b- Caso não atenda aos requisitos da IN 29/2020, o condutor ou responsável deve ser advertido, com base nas legislações apresentadas acima, mas não deve ser multado. Neste caso, a carga não deve ser destruída, devendo ser determinado o retorno da carga para o município de origem.

Quadro base de legislações para autuação:

Decreto n° 3.748/1993	Art. 45
Lei n° 7.889/1989	Art. 4°
Decreto n° 5.741/2006	§ 5°

2 Nas fiscalizações das ações conjuntas MPSC/POA em estabelecimentos varejistas:

2.1 Apresentar esta Nota Técnica ao promotor público responsável, para que tome conhecimento do impasse legal existente e das legislações referentes ao tema.

2.2 Se possível, a decisão pela apreensão ou não de produtos com registro no Serviço de Inspeção Municipal de outros municípios que não atendam ao previsto no Decreto 10.032/2019 e IN 29/2020 encontrados em estabelecimentos varejistas deve ser tomada pela equipe, em conjunto com o promotor, antes de iniciar a ação, e documentar oficialmente a decisão da equipe .

2.3 Se não for possível tomar decisão conjunta prévia, este documento deve ser apresentado ao responsável da Vigilância Sanitária que estiver acompanhando a ação, para que o mesmo decida sobre a questão, pois ele é a autoridade autuante em estabelecimentos varejistas, em respeito às competências legais. A competência de autuação da CIDASC sobre produtos com Serviço de Inspeção Municipal se restringe aos produtos que estejam em trânsito.

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007634/2021 e o código 5RY2B92E.

Atenciosamente.

Jader Nones
Gestor Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária
(Documento Assinado Eletronicamente)

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CIDASC 00007634/2021 e o código 5RY2B92E.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5RY2B92E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JADER NONES (CPF: 039.XXX.999-XX) em 07/12/2021 às 10:11:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 12:52:53 e válido até 06/03/2119 - 12:52:53.
(Assinatura do sistema)

DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 07/12/2021 às 13:38:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.
(Assinatura do sistema)

ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 07/12/2021 às 16:57:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0lEQVNDXzIyNjJfMDAwMDc2MzRfNzY0Nl8yMDIxXzVSWTJCOTJF ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CIDASC 00007634/2021** e o código **5RY2B92E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.